



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa Adote uma Praça, estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido programa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Programa Adote Uma Praça, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público visando ao aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças do Município, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal competente, definido por ato do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, deliberar quanto às praças públicas que serão contempladas pelo Programa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças;



II – garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças;

III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

V – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de São Félix do Xingu;

VI – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças municipais;

VII – prover as praças, sempre que haja compatibilidade com o espaço, de empreendimentos comerciais e serviços disponibilizados a seu público usuário, observada a legislação específica que rege o uso de bens públicos por terceiros.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de que trata o artigo 3º constituir comissão para articular a implantação, análise e monitoramento do Programa Adote Uma Praça, que será composta por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – Secretaria Executiva Municipal do Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS;



II – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI;

III – Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV;

IV – Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB.

§1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do titular da Secretaria de que trata o art. 3º.

§2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participarem de suas reuniões, podendo os mesmos opinarem sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º Para fins de cumprimento do Programa Adote Uma Praça, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à instrução, análise e controle da comissão aludida no art. 4º.

§1º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata esta lei serão de responsabilidade da comissão prevista no art.4º, juntamente com os demais órgãos municipais, de acordo com sua competência institucional.

§2º A competência para firmar o termo de cooperação é atribuída ao Secretário de que trata o art. 3º.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º O requerimento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em celebrar termos de cooperação, deverá ser apresentado perante a comissão prevista no art.4º, devendo conter as seguintes informações:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, em conformidade com os modelos padronizados do sistema;

III – período de vigência da cooperação.

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à comissão, prevista no art. 4º, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido um comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O comunicado deverá ser publicado e divulgado digitalmente no Portal da Transparência do Município de São Félix do Xingu.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



§2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para submeter à Comissão, prevista no art.4º, a documentação referida no artigo 6º desta lei.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º desta lei, havendo requerimento de outros interessados e transcorrido o prazo previsto no § 3º do citado artigo 8º, com a documentação mencionada neste mesmo parágrafo, a comissão prevista no artigo 4º, apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, bem como analisará a viabilidade das propostas.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de portaria editada pela Secretaria responsável pela gestão do programa.

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§3º O prazo máximo para a análise do pedido será de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento.

Art.10 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Portal da Transparência do município de São Félix do Xingu, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 Os termos de cooperação deverão atender aos requisitos e normas estabelecidos nesta Lei, tendo vigência máxima de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

§1º O termo de cooperação poderá ser renovado, por igual período, uma única vez, mediante manifestação por escrito do cooperante em até 90 (noventa) dias antes do termo final.



§2º O termo de cooperação será mantido vigente de forma precária, caso pedido de renovação seja tempestivamente feito, em quanto não houver manifestação definitiva da autoridade competente.

§3º Os termos de cooperação conterá cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Seção IV **Das Modalidades**

Art. 12 O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I – cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II – cooperação com responsabilidade pela realização de benfeitorias: serviços de requalificação e embelezamento de espaços públicos, bem como implantação ou substituição de mobiliários urbanos;

III – cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV – cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

CAPÍTULO III **DAS MENSAGENS INDICATIVAS**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma desta lei, receberá o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Secretaria responsável pela gestão do projeto, e poderá instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que deverão conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

§1º A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar as metragens e outras especificações técnicas delimitadas pelos órgãos municipais competentes, por meio de ato próprio.

§2º A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§3º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não poderá:

I – prejudicar a mobilidade urbana;

II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§4º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma desta lei.

§5º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos bens públicos, objeto desta lei.

§6º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.



§7º A pessoa física ou jurídica somente poderá instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

§8º Nos casos de rescisão do termo de cooperação, a pessoa física ou jurídica deverá remover sua respectiva placa do bem público no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§9º As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando os adotantes sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

Art. 14 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 15 É vedado a pessoa física ou jurídica, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 16 O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de São Félix do Xingu.

§1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



§2º A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito a pessoa física ou jurídica quanto à exploração comercial dos bens públicos, objetos do termo de cooperação.

§3º As benfeitorias realizadas nos bens públicos, objeto do termo de cooperação de que trata esta lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pela pessoa física ou jurídica.

Art. 17 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o Órgão Municipal competente pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 18 O termo de cooperação pode ser rescindido havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pela pessoa física ou jurídica e a sua execução.

§1º A Administração Pública concederá o prazo de 05 (cinco) dias para que o cooperante regularize a situação desconforme.

§2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§3º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto desta lei com o Município de São Félix do Xingu pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 19 O termo de cooperação poderá ser denunciado por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, tanto pelo titular da Secretaria gestora do projeto, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.



Art. 20 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município ou legislação pertinente.

§2º O não atendimento da exigência do caput deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

§3º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Secretaria gestora do projeto, definida na forma do art. 3º desta lei, deverá elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata esta Lei, a ser disponibilizado no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do termo de cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação do adotante;
- III – objeto e escopo da cooperação;
- IV – número de placas da cooperação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



V – data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 22 A Secretaria de que trata o art. 3º desta lei, deverá informar ao respectivo órgão municipal responsável pela manutenção, conservação e preservação do bem público no ato da adoção e quando houver a revogação do termo de cooperação ou tenha prazo de vigência encerrado.

Art. 23 Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por pessoa física ou jurídica em benefício do Programa instituído por esta lei, mediante formalização por termo de doação.

Art. 24 A Secretaria de que trata o artigo 3º desta lei, expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Uma Praça.

Art. 25 A exploração comercial de áreas nas praças objeto de termo de cooperação será objeto de modelo definido por decreto municipal, garantida sempre a contrapartida ao município em função do exercício de atividades comerciais nas praças, observada a legislação municipal que rege o uso dos bens públicos.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 13 de fevereiro de 2026.

FABRICIO
BATISTA
FERREIRA:624
66909120

Assinado de forma
digital por FABRICIO
BATISTA
FERREIRA:62466909120
Dados: 2026.02.13
10:20:26 -03'00'

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu